



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1356/2023

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2023.

Processo nº 0157703-20.2022.8.19.0001,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Deflazacorte 7,5mg** (Deflaimmun®) e **Meloxicam 15mg** (Melocox®).

### I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 55 a 58 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1313/2022, emitido em 23 de junho de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à patologia que acomete a Autora – **artrites reumatóides**, à indicação e ao fornecimento dos medicamentos **Deflazacorte 7,5mg** (Deflaimmun®) e **Meloxicam 15mg** (Melocox®).
2. Após emissão do Parecer Técnico supramencionado, foi acostado à folha 133 documento médico datado de 20 de março de 2023 pelo médico  onde relata que a Autora com quadro de **Artrite Reumatoide** deve utilizar as medicações prescritas de forma contínua. Classificação Internacional de Doença (CID-10) citada: **M05.8 - Outras artrites reumatóides soro-positivas**.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1313/2022, emitido em 23 de junho de 2022 (fls. 55 a 58).

### III – CONCLUSÃO

1. No PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1313/2022, emitido em 23 de junho de 2022 (fls. 55 a 58) foi solicitado para que se avaliasse uso dos medicamentos padronizados na atenção básica, em caso de negativa, explicitar os motivos, de forma técnica e clínica. Em caso positivo de uso, para ter acesso ao medicamento ofertado pelo SUS, a Demandante deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua disponibilização.
2. Em novo documento médico anexado aos autos, foi informado apenas que a Requerente apresenta artrite reumatoide e que necessita dos medicamentos prescritos de forma contínua.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Cabe ressaltar que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde são elaborados visando criar fluxos de tratamento para contemplar todos os pacientes no âmbito do SUS, em suas diversas patologias, com base em estudos clínicos e evidências científicas. Os PCDT visam estabelecer diretrizes terapêuticas nacionais, visando uma política baseada nas melhores evidências da literatura científica buscando melhor qualidade na assistência e **uso racional do arsenal terapêutico garantindo assim melhores resultados em saúde pública e a sustentabilidade do acesso universal ao tratamento.**
4. Frente ao exposto, reitera-se que caso a Autora não possa fazer uso do arsenal terapêutico disponibilizado no SUS para o tratamento de seu quadro clínico, a saber, **artrite reumatoide, que as justificativas sejam relatadas**, em documento médico legível e atualizado, conforme solicitado no Parecer supramencionado.
5. As demais informações consideradas pertinentes já foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1313/2022, emitido em 23 de junho de 2022 (fls. 55 a 58).

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO  
BARROZO**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 9554  
ID. 50825259

**KARLA SPINOZA C. MOTA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 10829  
ID. 652906-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02